PROCESSOS	PROTOCOLO Nº 1722371/2023
ASSUNTO	REGISTRO DE EMPRESA

DELIBERAÇÃO Nº 06/2023 – CEP-CAU/SE

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência, no dia 19 de abril de 2023, às 9 horas, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 28/2012 que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, não normatiza sobre a data de início do registro e da linha de responsabilidade técnica pela empresa.

Considerando que não há padronização com relação a esses procedimentos de Registro de Empresa entre os CAU/UF.

Considerando que o RRT Cargo ou Função nº 12432023 do arquiteto e urbanista Marcos Alfredo Oliveira dos Santos foi registrado em 24/01/2023, porém possui data de início em 29/09/2022, está compatível ao Contrato de Prestação de Serviços e o salário mínimo profissional proporcional relativo ao ano 2022.

DELIBEROU:

1 – Aceitar o RRT de Cargo e Função nº 12432023, permanecendo a data de início do mesmo como sendo 29/09/2022, visto ser um campo não retificável pelo sistema, estando o profissional desobrigado a elaborar novo RRT.
2 – Informar ao Setor Técnico que, após deferimento do Registro da Empresa, a data de início da responsabilidade técnica a ser cadastrada na página da empresa deverá ser a data de efetivação do Registro da empresa no CAU e não a data de início das atividades registrada no RRT de Cargo e Função.
3 – No despacho a ser enviado pelo Setor Técnico, informar que é vedado a vinculação como "empresa contratada" pelo profissional em RRTs elaborados com data de início de atividades anterior a data de Registro da empresa no CAU.

Com 2 votos favoráveis.

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausente
Hugo Lobão Alves Coordenador	X			
Ítalo Cesar Montalvão Guedes Membro suplente	X			

Aracaju – SE, 19 de abril de 2023.

Considerando a autorização da Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Documento assinado digitalmente
gov.br HUGO LOBAO ALVES
Data: 08/05/2023 10:55:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hugo Lobão Alves
Coordenador da CEP- CAU/SE